



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de 01 (uma) casa situada Rua Itaporanga, nº 335, nesta cidade de Itabaiana/SE, com o intuito de ser utilizada para funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 063/2021, de 07 de janeiro de 2021**, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina –para o funcionamento da sede do Conselho Tutelar deste município – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Handwritten signatures and initials.



Di  
000026

**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

*Considerando* que a casa se situa em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 04.02 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.243.0006.2.106 – Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1.001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Di  
000026



200027

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana /SE, 07 de janeiro de 2021

*Aline Santos de Oliveira*  
Aline Santos Oliveira  
Presidente da CPL

*Adriana de Jesus Andrade Moura*  
Adriana de Jesus Andrade Moura  
Membro

*Adriana Santos Mota*  
Adriana Santos Mota  
Membro

*Bruna Luana Góis e Carvalho*  
Bruna Luana Góis e Carvalho  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 07 de 01 de 2021.

*Osamir dos Santos Costa*  
Osamir dos Santos Costa  
Secretária do Desenvolvimento Social